



CONTRATO 013/2021

Ref.: Credenciamento 001/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG E A
EMPRESA CLINICA MEDICA CARPEDIEM LTDA, AUTORIZADO
ATRAVÉS DO PROCESSO 020/2021, INEXIGIBILIDADE 010/2021.**

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.300.996/0001-16, com sede de sua Prefeitura na Avenida 1º de Janeiro, nº 1748, Centro, neste instrumento representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 712.709.656-20 e da CI nº M-4.203.138, neste instrumento denominado CONTRATANTE e a empresa CLINICA MEDICA CARPEDIEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.092.090/0001-16, com sede na Rua Coronel João Notini, nº 303 – Salas 1002 e 1003, Centro, Divinópolis/MG, neste ato representada por Sérgio Ricardo Guerra Duarte, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Leopoldina Gontijo, nº 110, Aptº 401, Bairro Esplanada, em Divinópolis/MG, portador do CPF nº 798.476.926-53 e da CI nº M-7.932.699 – SSP/MG, neste instrumento denominado CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação, em especial Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital do Credenciamento 001/2020, autorizado pelo Processo de Inexigibilidade 010/2021, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1 – O Presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos especializados em cardiologia, conforme tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTDE | VLR UNITÁRIO | VLR GLOBAL |
|------|-----------------------------------|---------|--------|--------------|------------|
| 01 | ATENDIMENTO MEDICO EM CARDIOLOGIA | SERVIÇO | 960,00 | 55,00 | 52.800,00 |

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, Objeto deste instrumento, pelo valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), conforme descrito na tabela constante da Cláusula 1ª.

2.2 – A carga horária média será de 20 (vinte) atendimentos por semana, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 – Fica estimado o valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais) correspondente ao período de vigência do presente contrato.

2.4 – Os pagamentos serão de acordo com o número de procedimentos (produção).



CLÁUSULA 3ª – PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias do faturamento referente aos serviços efetivamente prestados.

3.2 – A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de prestação de serviços da Empresa contratada até o último dia útil do mês da efetiva prestação dos serviços (produção).

3.3 – No caso de atraso na apresentação da Nota Fiscal, pela CONTRATADA, o pagamento também poderá atrasar na mesma proporção.

3.4 – Sobre os valores previstos serão retidos o ISSQN e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (IRPJ), conforme limites e condições previstas na legislação.

3.5 – A CONTRATADA deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos contratos e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao CONTRATANTE tais pagamentos sempre que lhe for solicitado.

CLÁUSULA 4ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020:

- 02.08.01 – DIVISÃO DE SAUDE
10.302.0031.2061 – MANUT. DA DIVISAO DE SAUDE E PROGRAMA MA
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 247
- 02.08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
10.302.0031.2061 – MANUT. DA DIVISAO DE SAUDE (FMS)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 306

CLÁUSULA 5ª – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 – A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.2 – Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Araújios, os serviços a que se comprometeu a realizar constantes anexo I deste edital;

5.3 – Os serviços (consultas, exames, cirurgias ambulatoriais, plantões) serão realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e no Pronto Atendimento Municipal;

5.4 – Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços feitos pela rede Municipal de Saúde;

5.5 – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

5.6 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.7 – Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- 5.8 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5.9 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município ou ao paciente deste;
- 5.10 – Informar eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando copia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 5.11 – Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação de serviços especializados.
- 5.12 – Manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.13 – Assumir total responsabilidade com os serviços. Na falta por qualquer motivo, o mesmo se responsabilizará em providenciar seu substituto.
- 5.14 – Assinar o termo de credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado.
- 5.15 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Araújos, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.
- 5.16 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Araújos, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

CLÁUSULA 6ª – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 6.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 6.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 6.4 – Fornecer alimentação aos plantonistas (almoço).

CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 – O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA 8ª - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 8.1 – Os valores serão fixos e irrevogáveis.



8.2 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O Município poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados.

9.2 – A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

9.3 – A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, apuração da produção e as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Município de Araújos.

CLÁUSULA 10 – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.2 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA 11 – PENALIDADE E SANÇÕES

11.1 – A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Araújos, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.3 – As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Araújos, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

11.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araújos, no prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

11.4.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

11.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

11.6 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Araújios.

CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo Nº 020/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 010/2021, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento 001/2020 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes.

12.2 – A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.3 – A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 9ª.

12.4 – O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações.

12.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Araújios, 26 de março de 2021.

JOSE RAFAEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO
CONTRATANTE

CLINICA MEDICA CARPEDIEM LTDA
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF